# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

CEP.: 32.450-000 – RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 - CENTRO

***Ofício Mensagem nº 12 /2.003***
***Serviço: Planejamento***
***Assunto: Encaminha Projeto de lei***
***Data: 29 de Maio de 2.003***

Ex.mo Senhor Presidente,

Estou enviando a esta Egrégia Câmara Municipal, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei que apresenta a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2.004.

Importante ressaltar, que o Projeto de Lei ora encaminhado, encontra- se com todas as alterações sugeridas pela comunidade na Audiência Pública realizada recentemente, conforme Ata e relação de presentes em anexo a esta mensagem.

O projeto em questão apresenta anexos nas formas e normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 101/2.000, em seu art. 4º, §§ 1º a 3º, encontram- se em conformidade com a Lei nº 4.320/64, com a Constituição Federal, e foi adequado ao Plano Plurianual de investimentos para o período 2.002 a 2.005 (Lei Municipal 166/ 01).

Sendo o que se apresenta para o momento, antecipo votos de elevada estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

**José Pedro Alves**
**Prefeito Municipal**

RECEBIDA 1.ª VIA
EM 30/05/03

**A/C**
**SR. WERTHER CLAYTON DE RESENDE**
**Presidente da Câmara Municipal**
**Sarzedo/ MG.**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

RUA ELOY CÂNDIDO DE MELO, 477 – CENTRO / SARZEDO
CEP.: 32.450-000/ ESTADO DE MINAS GERAIS.

## ATA

## AUDIÊNCIA PÚBLICA

## PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO / 2.004

Aos 28 dias do mês de maio do ano de 2.003, reuniu- se às 09:30 horas na Prefeitura Municipal de Sarzedo, os membros escolhidos / eleitos na reunião, para representar a comunidade nos trabalhos de sintetização das propostas apresentadas pela comunidade presente a audiência, os presentes a reunião foram a senhora Dirce Silva Drumond Gomes (Bairro Riacho da Mata), Maria da Conceição Pereira da Silva (Bairro Jardim Santa Rosa) e o senhor Carlos Monteiro de Resende Filho (Bairro Jardim Santa Rosa), coordenados pelo senhor Jarbas Vieira da Silva, Secretário de Planejamento da Prefeitura Municipal de Sarzedo. Estiveram presentes a audiência 40 (quarenta) pessoas, representando associações de bairros, entidades filantrópicas, representantes de conselhos municipais, como meio ambiente, saúde e assistência social, dentre outras, conforme lista de presença em anexo. De acordo com as sugestões indicadas pela comunidade, sobre a prioridade de ações da administração municipal, são as seguintes:

1°- Lugar: Segurança pública = 22,32%
2°- Lugar: Infra – estrutura / Meio ambiente = 20,54%
3°- Lugar: Saúde = 19,64%
4°- Lugar: Desenvolvimento público = 19,64%
5°- Lugar: Assistência social / Educação
6°- Lugar: Esporte / Lazer / Cultura = 6,25%

Os presentes a audiência apresentaram propostas a Lei de Diretrizes Orçamentárias, tendo esta comissão incluído ao "Projeto de Lei" as sugestões de comunidade que não estavam previstas no ante – projeto , como por exemplo as sugestões para "Criação da Secretaria de Assistência Social", a possibilidade de apoiar a realização de "cursos pré- vestibulares" na cidade, "repasse à Associação Amigos do Hospital Franklin Landi" , "desenvolvimento de coleta de seletiva de lixo ",, manutenção de convênio com APE e fomento a "criação de Cooperativa de Artesãos", dentre outras sugestões. Analisando as sugestões por bairros pudemos constatar que as sugestões por região foram as seguintes:

- ÁREA CENTRAL / VILA SATÉLITE E REGIÃO: Melhoria da segurança para redução da violência, saúde e desenvolvimento comercial;
- BAIRRO BRASÍLIA E REGIÃO: Limpeza urbana, segurança;
- IMACULADA CONCEIÇÃO: Transporte coletivo, segurança e esporte;
- MASTERVILLE: Saneamento básico, transporte escolar, esporte e lazer;
- SANTA MÔNICA / JARDIM VERA CRUZ: Conclusão de obras de saneamento básico e ações de combate ao uso de drogas;
- JARDIM PLANALTO: Infra – estrutura, saúde, desemprego e segurança;
- JARDIM ANCHIETA: Segurança e infra- estrutura;
- SANTA ROSA: Meio – ambiente, criação de áreas de lazer, limpeza urbana e transporte coletivo;
- RIACHO DA MATA: Transporte coletivo, limpeza urbana e construção de laboratório municipal.

Ficam anexados a esta Ata a lista de presença da Audiência Pública, as sugestões apresentadas pela comunidade e o projeto de lei a ser encaminhado ao legislativo municipal. Após conclusão dos trabalhos, foi encerrada esta reunião e a lavrada a presente Ata que se aprovada será assinada pelos presentes. Sarzedo, 28 de maio de 2.003 Maria da Conceição Pereira da Silva M.1789661

C.J. M.1674876

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

RUA ELOY CÂNDIDO DEMELO, 477 – CENTRO / CEP.: 32.450-000

## LISTA DE PRESENÇA

### PARTICIPANTES DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2.003 PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1. Maura da Conceição Pereira Silva Res. Santa Rosa
2. Albertina Pereira Amaral Res. Santa Rosa
3. Heloisa Helena de Oliveira Res. Santa Rosa
4. Marcos Vinícius R. L. de Oliveira – Res. Masterville
5. [illegible]
6. Elizabeti Campos Jana de Freitas - Gpo. Saúde
7. Flávia S. Drumond Gomes. Ass. Mor. Riacho da Mata
8. Elza Pereira de R. Rodrigues Ass. Mor. Riacho da Mata
9. Lourdes Aparecida de Melo da S. Silva Riacho da mata
10. Nilsa dos Santos Policarpo
11. Graciela Barbosa dos Santos
12. [illegible] B. Planalto
13. Geresinha R. Sgto. Mário Alves 14
14. [illegible] Associação B. Planalto
15. [illegible] SMOV
16. [illegible] S.M.S
17. Maria Aparecida Barbosa Godemia
18. Maria Madalena da Costa
19. [illegible]
20. Geralda C. S. Pereira
21. [illegible]
22. [illegible]
23. [illegible]
24. Amanda Cristina G. Resende
25. Rosana Rodrigues da Silva
26. Virginia T. Alves
27. [illegible]
28. [illegible]
29. [illegible] (E.M.J.D.M.)
30. [illegible]
31. [illegible]
32. [illegible] - Vereador
33. Claudia Marcia Gonçalves - SMS
34. Francisca das Graças Guedes de Souza - E.M. Eva F. Cabeira
35. Ruy Marcos Ferreira [illegible] OAB-Com

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG

RUA ELOY CÂNDIDO DEMELO, 477 – CENTRO / CEP.: 32.450-000

## LISTA DE PRESENÇA

PARTICIPANTES DA 1ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO ANO DE 2.003 PARA ELABORAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1. Sonia Paula do N. Campos (Presidente e M.S)
2. Luciana dos Santos de Moura
3. Maria Aparecida Fonseca
4. José Carlos Almeida - S.M.M.A.
5. Sebastião Cardoso de Oliveira (C.M.S)
6. - SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO
7.
8.
9.
10.
11.
12.
13.
14.
15.
16.
17.
18.
19.
20.
21.
22.
23.
24.
25.
26.
27.
28.
29.
30.
31.
32.
33.
34.
35.

# PROJETO DE LEI 19 | 2003

***"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências."***

**Art. 1º** - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:

**I** – as prioridades e metas da administração pública municipal;
**II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
**III** – as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
**IV** – as disposições relativas à dívida pública municipal;
**V** – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos socais;
**VI** – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

**Art. 2º** - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e discriminadas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégicas:

**I** – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
**II** – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
**III** – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
**IV** – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

**Parágrafo único:** As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

**Art. 4º** - O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

**1** – pessoal e encargos sociais;

**2** – juros e encargos da dívida;

José Jesus

**3** – outras despesas correntes;

**4** – investimentos;

**5** – amortização da dívida;

**6** – inversões financeiras.

**Art. 5º** - As metas fisicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 6º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

**Art. 7º** - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

**I** – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;
**II-** Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

**Parágrafo único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

**I** – avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
**II-** justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único:** Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

**I** – com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2003, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2003, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;

**II** – com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

**Art. 9º** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**§ 4º** O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

**Art.10** – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

**a)** assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

**b)** manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**§ 1º** - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

**§ 2º** - A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

**Art.11** – O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

**Art. 12** – Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

**Art. 13** – Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

**Parágrafo Primeiro:** Enquanto perdurar o excesso o Município:

I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;
II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

**Art. 14** – Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

**Art. 15** – As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 16** – Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

**Art. 17** – Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

**I-** tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
**II-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

**Art. 18** – Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

**Art. 19** – É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1° - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2°** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3°**- As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

**Art. 20** – A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2°e 6°, da Lei n.° 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

**Art. 21** – As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 22** – A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5°, III, "b", da Lei Complementar n.° 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

**Art. 23** – No projeto de lei orçamentária para 2004 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 24** – O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

**Art. 25 -** No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26** – No exercício financeiro de 2004, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 27** – Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

**§ 1º-** Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

**§ 2º-** A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 28** – Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º-** O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**Art. 29** – As fontes de recursos e as modalidades de aplicações aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução se publicadas por meio de :

I- portaria do Chefe do Poder Executivo, para as fontes, exceto as de que trata os parágrafos 1° e 2° do artigo 28 desta Lei;

II- portaria do dirigente máximo do Poder Executivo, para as modalidades de aplicação, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito da modalidade prevista na Lei Orçamentária.

**Art. 30** – A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 31 -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida á Câmara Municipal.

**§ 1º-** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º-** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

**§ 3º-** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

**I-** pessoal e encargos sociais;
**II-** pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
**III-** pagamento do serviço de divida;
**IV-** pagamento das despesas correntes relativas á operacionalização do Sistema Único de Saúde;

**Art. 32** – São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 33** – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 34** – Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2004, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**§ 1º** A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo;

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 35** – Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 36** – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 37** - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

**I-** Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
**II** — Anexo de Metas Fiscais;
**III** — Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 38** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 29 de Maio de 2.003

**JOSÉ PEDRO ALVES**
**Prefeito Municipal**

# ANEXO I

## Prioridades e metas físicas da Administração

**Área: Educação**
**Programa: Manutenção do Ensino Fundamental**
**Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.**

| AÇÕES |
|---|
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA MERENDA ESCOLAR |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL |
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMAS E AMPLIAÇÕES |
| CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS E CADEIRAS E COMPUTADORES). |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE CENTRAL PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL |
| AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO |
| DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO GERAR MÃO DE OBRA PARA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO (1ª ETAPA) |
| DISPONIBILIZAR CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS |
| DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI E APAE |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA (1ª ETAPA). |
| ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS. |
| VIABILIZAR A CRIAÇÃO DE PRÉ – VESTIBULAR PARA ALUNOS CARENTES |

**Área: Saúde**
**Programa: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.**
**Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergênciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.**

| AÇÕES |
|---|
| ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS) |
| PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR, CIRURGIAS E CONSULTA |
| IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES |
| AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE) |
| PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 EQUIPE |
| AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA (CONTROLE DE DOENÇAS DE ACORDO COM A NOAS):<br>- CONTROLE DA TURBECULOSE<br>- ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE<br>- CONTROLE DA HIPERTENÇÃO<br>- CONTROLE DA DIABETES MELITTUS<br>- AÇÕES DE SAÚDE BUCAL<br>- VIGILÂNCIA NUTRICIONAL (PROGRAMA DO LEITE)<br>- PROGRAMA DO PRÉ-NATAL<br>- PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO<br>- PLANEJAMENTO FAMILIAR<br>- PROGRAMA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDA<br>- CONTROLE E COMBATE A DENGUE<br>- PUERICULTURA<br>- SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO |
| CONTROLE DE LEISHIMANIOSE (AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES ATRAVÉS DE PARCERIAS) |
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL) IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS |
| ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS |
| CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA ÁREA CENTRAL |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS |
| AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA |
| SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI PARA APOIO AS ATIVIDADES E AÇÕES DO MESMO |

**Área: Infra-estrutura viária**
**Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade.**

| AÇÕES |
|---|
| OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO – BAIRRO BRASÍLIA (ETAPA) |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES (ETAPA) |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS |
| AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA (ETAPA) |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA) |
| CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM E OUTRAS EXISTENTES NOS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO. |
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATABURROS |
| OBRA DE TERRA PLANAGEM PARA FOMENTO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA VIÁRIA EM TODO O MUNICÍPIO |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS |

**Área: Meio - Ambiente**
**Programa: Saneamento e preservação ambiental**
**Objetivo: Executar ações e obras que garantam a promoção e preservação do meio - ambiente, na busca de um desenvolvimento de forma sustentável, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida, sempre priorizando a eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.**

| AÇÕES |
|---|
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO |
| IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SIMILAR |
| RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS |
| ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL |
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARREÇÃO) |
| LIMPEZA DE CÓRREGOS |
| IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E CRIAÇÃO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| EXEUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO |
| REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS POR DIA / ETAPA |
| CONVÊNIOS POSSIBILITANDO A ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS POR EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES E POPULAÇÃO |
| COLOCAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS |
| INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE |
| COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA CENTRAL |
| DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA DO MUNICÍPIO |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO |

**Área: Assistência Social**
**Programa: Ações emergências básicas**
**Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município**

| AÇÕES |
|---|
| CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NO BAIRROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO |
| CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, POLÍCIA CIVIL, RECEITA FEDERAL, TRE E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS PARA PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS".<br>DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA E TÍTULO DE ELEITOR |
| AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES |
| PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO) |
| PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES |
| PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS" |
| AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA |
| ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL |
| IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES |
| CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO |
| IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROGRAMA HABITACIONAL DE SARZEDO - PROHABIS |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES |
| CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL ATRAVÉS DA APAE / BRUMADINHO |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA POR USO DE CRECHES |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS NOS CURUMINS (CRECHES E ATIVIDADES AFINS) |
| IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO |

**Área: Esporte**
**Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas**
**Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os municipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.**

| AÇÕES |
|---|
| CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO |
| MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL) |
| IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS |
| COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE |
| CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO |
| REALIZAÇÃO E APOIO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE SARZEDO |

**Área: Administração Pública**
**Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores**
**Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade**

| AÇÕES |
|---|
| FOMENTO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS |
| REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS |
| DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES |
| AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS |
| MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC) |
| AQUISIÇÃO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS BEM COMO MATERIAL DE CONSUMO PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS |

**Área: Segurança**
**Programa: Segurança para toda cidade**
**Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população**

| AÇÕES |
|---|
| MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLÍCIA CIVIL |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL / COMDEC |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DE PALESTRAS E ORIENTAÇÃO A TODA POPULAÇÃO |

**Área: Desenvolvimento Econômico**
**Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local**
**Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.**

| AÇÕES |
|---|
| DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO |
| VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODO FERROVIÁRIO |
| AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES NA ÁREA INDUSTRIAL E NO MUNICÍPIO (MONITORAÇÕES) |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL COM A EMATER / MG |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O INTUITO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA APOIO AOS CRIADORES DO MUNICÍPIO |
| DISPONIBILIZAR TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS |

* Emendas Manutenção de Convênios c/ Entidades Públicas p/ Ações sociais

**Área: Cultura**
**Programa: Promoção e resgate da cultura local**
**Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.**

| AÇÕES |
|---|
| CRIAÇÃO DE CASA DE CULTURA |
| CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA |
| FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL (SETASCAD) |
| PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENTRE OUTTRAS. |
| FOMENTO A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE ARTESÃOS |

José Geraldo Pires

# ANEXO II
# METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇAO
# RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

## ITEM I — Metas Fiscais Anuais

| TÍTULOS | BALANÇOS | | | | PREVISÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TÍTULOS | 1.998 | 1.999 | 2.001 | 2.002 | 2.003 | 2.004 |
| RECEITAS (A) | 3.504.940,00 | 4.671.600,00 | 6.500.000,00 | 7.616.860,19 | 11.180.000,00 | 12.300.000,00 |
| DESPESAS (B) | 3.449.360,00 | 4.625.770,00 | 6.350.000,00 | 7.511.754,28 | 10.330.000,00 | 12.150.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL (C=A-B) | 55.585,00 | 45.830,00 | 150.000,00 | 105.105,91 | 850.000,00 | 150.000,00 |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## ITEM III- DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

| RECEITA | VALOR ESTIMADO | PARTICIAPAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| | | % RECEITA | TOTAL DOS BENEFÍCIOS |
| **IPTU** – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A EMPRE0SA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL POR UM PERÍODO DE 10 ANOS. | 5.000,00 | 0,04 % | 01 |
| **ISSQN** – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA, POR UM PERÍODO DE 05 ANOS. | NÃO PREVISÍVEL DEVERÁ VARIAR EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA. | - | 01 |
| **IPTU/ISSQN** – PARA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A SER APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO. | NÃO PREVISÍVEL | - | QUANTAS FOREM DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL. |
| **IPTU**- LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 98 E 13/ 99 – DESCONTO DE ATÉ 20% PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PAGAREM O IPTU A VISTA E NA DATA PREVISTA A PREVISÃO É DE R$ 120.000,00 | 1,07 % | TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS |

## ITEM IV- AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

| | |
|---|---|
| **DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL** | **MAIO/ 2.001** |
| **PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO** | **24,9959 %** |
| **CONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES** | **9,9984 %** |
| **CONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE** | **14,9975 %** |
| **NÚMERO DE INATIVOS** | |
| **2.001** | **0** |
| **2.002** | **0** |
| **2.003** | **0** |
| **Nº DE SERVIDORES QUE CONTRIBUEM PARA O FUNDO** | **233** |

O Fundo de seguridade foi instituído em 1.997 com o objetivo de construir uma previdência própria e que ao mesmo tempo possibilitasse a implantação das atividades administrativas do recém emancipado município.

Na época foi estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) tanto para os servidores quanto para a entidade. Com a realização do "Cálculo Atuarial" ficou estabelecido um novo percentual de desconto para o servidor, que atualmente é de 10 %, e para a entidade patronal que é de 15 %, com o objetivo de garantir todos os benefícios previstos na legislação municipal.

## ANEXO III

## RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

| TÍTULOS | PROJEÇÃO DE VALORES R$ | PROVIDÊNCIAS A TOMAR |
|---|---|---|
| AÇÕES NA JUSTIÇA TRABALHISTA | 10.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| PARCELAMENTO JUNTO AO INSS | 20.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| DANOS CONTRA TERCEIROS - RESSARCIMENTOS | 20.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

Por se tratar de um Município Emancipado a pouco tempo, Sarzedo apresenta uma situação econômica bastante confortável, por não possuir débitos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas, que possam vir a criar situações de risco e desiquilíbrio para as contas públicas do município, porém as receitas municipais ainda são insuficientes para possibilitar a execução com recursos próprios, de obras importantes como o viaduto sobre a linha férrea, sendo necessário a liberação de recursos por parte dos governos estaduais e federais.

Visando minimizar a influência das transferências do FPM e ICMS na economia do município, estaremos buscando alternativas para aumentar as receitas próprias arrecadadas pela administração.

Sarzedo, 29 de Maio de 2.003

**JOSÉ PEDRO ALVES**
**Prefeito Municipal**

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 019/03.**
**Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Executivo Municipal *"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências."*

Após recebido, o Projeto foi distribuído à Comissão de Justiça, Legislação, Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

O Projeto de Lei em análise pretende definir as diretrizes orçamentárias que a Administração Municipal irá seguir no próximo ano.

A Lei Orgânica Municipal determina em seu artigo 27, IV que compete `a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Conforme o ensinamento de Hely Lopes Meirelles em sua obra " Direito Municipal Brasileiro" pág. 208:

*" A lei de Diretrizes Orçamentárias deve estabelecer as metas e prioridades da Administração Municipal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientar a elaboração da lei orçamentária anual, dispor sobre as alterações na legislação tributária local e ser aprovada até o final do primeiro semestre de cada ano. ( CF, art. 165, § 2º da CF/88 ). O artigo 166 §4º da Carta Magna prevê a possibilidade de emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual."*

De tal forma, que o projeto em análise para preencher os requisitos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade deve observar previamente os princípios e ditames legais previstos nas Constituições Federais e Estaduais, na Lei Orgânica Municipal e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade Fiscal de nº 101/2000.

Nestes termos, o projeto em análise contém as regras orçamentárias fundamentais que deverá seguir a Administração Pública Municipal para o ano de 2.004, nele incluindo as despesas de capital, e serve de orientação para a futura lei orçamentária para o exercício financeiro subseqüente, cabendo à Comissão, entretanto, propor algumas emendas que entenda necessárias ao mesmo.

Outrossim, o artigo 124, V do Regimento Interno desta Casa determina que são da iniciativa do Executivo Municipal os projetos de lei que estabeleçam as Diretrizes Orçamentárias, ouvida a Câmara Municipal nos termos da lei, durante a elaboração.

Ainda, o artigo 145 daquela norma legal determina que as diretrizes orçamentárias serão votadas dentro do primeiro período legislativo, antes de iniciar-se o recesso de julho.

Nestes termos, os requisitos legais da iniciativa e da propositura do projeto em análise foram obedecidos *in casu* .

Deste modo, portanto, opinamos no sentido de que o presente projeto seja aprovado, com as emendas redigidas em anexo.

**Conclusão**

Pelos motivos expostos, em preliminar, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e no mérito, pela sua aprovação com 18(dezoito) emendas redigidas em anexo.

Sala das Comissões, 01 de julho de 2.003.

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereador Sebastião dos Santos

***Projeto de Lei nº 19/2003***

***Emenda nº 01-***

*Revoga-se o artigo 29.*

Sala das Comissões, 01 de julho de 2.003.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

***Justificativa:*** *(Emenda extintiva)* A referida emenda faz-se necessária haja vista que as fontes de recurso e modalidades de aplicação das dotações orçamentárias deverão ser modificadas, nos termos da legislação orçamentária vigente, inclusive pelo que dispõe o artigo 9º do projeto de lei em análise, por lei específica e motivadora de sua modificação.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS


***Projeto de Lei nº 19/2003***

***Emenda nº 02-***

*Passa a fazer parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 o Anexo de Metas e Prioridades da Administração/ Unidade Câmara Municipal de Sarzedo, conforme proposto em anexo.*

Sala das Comissões, 01 de julho de 2.003.

Vereador Wilson Ramos de Jesus

Vereadora Mércia Rodrigues da Silva

Vereador Sebastião dos Santos

***Justificativa:*** A referida emenda faz-se necessária haja vista que o Poder Legislativo Municipal também tem que propor suas metas orçamentárias para o próximo exercício para que as mesmas possam integrar a lei orçamentária para o exercício de 2004.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 03- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Saúde as seguintes ações:**

- ”Criação e manutenção da Casa de Apoio”;
- “Aquisição de medicamentos especiais aos programas das Ações Básicas de Epidemiologia”;
- “Funcionamento e Manutenção do Raio X Municipal”;

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Antônio de Deus Rezende**
Vereador Tesoureiro

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para atender as necessidades básicas de apoio à população sarzedense no que se trata de saúde municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS


***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 04- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Saúde as seguintes ações:**

- ⇨ "Criação de um Sistema Municipal de Resgate";
- ⇨ "Criação e manutenção de um centro de reabilitação fisioterápico";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Vereador

**Sebastião dos Santos**
Vereador

**Justificativa:** Esta emenda tem por finalidade oferecer maiores condições no que diz respeito à área de saúde municipal, a qual deve ser priorizada.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 05- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Saúde as seguintes ações:**

⇨ "Celebração de convênios com hospitais de atendimento de urgência em Belo Horizonte para os profissionais da área de enfermagem com carga horária mínima de 60hs (sessenta horas)";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Sebastião dos Santos**
Vereador Membro da Comissão de Justiça

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para atender as necessidades de nossa população sarzedense no que se trata de saúde municipal, oferecendo maiores condições aos funcionários que trabalham na referida área.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 06- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Infra-Estrutura as seguintes ações:**

⇨ "Execução de obras de rede de esgoto nos Bairros Jardim Anchieta e São Joaquim com pavimentação"

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Antônio de Deus Rezende**
Vereador Tesoureiro

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para atender as necessidades básicas de apoio à população sarzedense.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 07- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Infra-Estrutura as seguintes ações:**

⇨ "Estação de tratamento de esgoto do B. Brasília e Rua Bartolomeu Dias no B. Jardim Vera Cruz";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar
Vereador

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para atender as necessidades básicas de apoio à população sarzedense.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 08- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Infra-Estrutura as seguintes ações:**

- ⇨ "Construção e manutenção do Velório Municipal"
- ⇨ "Construção e Manutenção do Cemitério Municipal";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

Vereadores:

**Werther Clayton de Rezende**

**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**

**Antônio de Deus Rezende**

**Afonso de Souza Anselmo**

**Mércia Rodrigues da Silva**

**José Gonçalves de Oliveira**

**Sebastião dos Santos**

**Wilson Ramos de Jesus**

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para atender a necessidade de um local propício para os munícipes velarem e sepultarem os seus entes.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 09- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Assistência Social as seguintes ações:**

⇨ "Manutenção e convênio com as Creches Comunitárias Estrelinha do Céu, Recanto Feliz e Espaço Nosso"

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Vereador

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para atender as necessidades básicas de apoio à população sarzedense.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 10- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Assistência Social as seguintes ações:**

⇨ "Criação do programa habitacional para famílias carentes que moram em área de risco no B. Brasília, I Seção";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para abranger também àquela população, tendo em vista que o referido projeto direciona a famílias carentes que residem em locais de risco em outros bairros.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 11- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Educação:**

⇨ "Manutenção do Telecurso 2000 e manutenção e a criação do supletivo fundamental e de ensino médio";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Vereadora relatora da Comissão de Justiça

**Justificativa:** A presente emenda se faz necessário para dar subsídio ao programa Telecurso 2000 já em funcionamento no município e atender àquele grupo de pessoas que não se adaptam ao sistema do supramencionado programa educacional, tendo maior assimilação no antigo sistema de supletivo.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 12- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Educação:**

⇨ "Construção e Manutenção de Campos de futebol municipais";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

Vereadores:

**Werther Clayton de Rezende**

**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**

**Antônio de Deus Rezende**

**Afonso de Souza Anselmo**

**Mércia Rodrigues da Silva**

**José Gonçalves de Oliveira**

**Sebastião dos Santos**

**Wilson Ramos de Jesus**

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**

**Justificativa:** O objetivo da referida emenda é para oferecer mais incentivo aos munícipes sarzedenses na prática de esportes no município local.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 13- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Educação:**

⇨ "Construção da quadra e ampliação da escola José Batista Filho";

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar

**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**
Vereador

**Justificativa:** A presente emenda tem o intuito de oferecer maiores condições para os alunos da referida escola, bem como, trazer mais comodidade para os moradores e alunos daquele bairro.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 14- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Meio Ambiente:**

- ”Criação e manutenção de um Sistema de Arborização Municipal”;
- “Colocação de lixeiras públicas em frente a cada escola”;

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça

**Justificativa:** A presente emenda faz-se necessária para resguardar e manter o equilíbrio do Eco Sistema em nosso Município. E com relação à colocação de lixeiras, tem o objetivo de manter a nossa cidade mais higienizada e conseqüentemente educar nossas crianças a conservação da limpeza e o trato do lixo.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 15- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Desenvolvimento Econômico:**

⇨ "Divulgação e marketing do IPTU para fins de maior arrecadação".

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça

**Justificativa:** O objetivo da presente emenda é promover campanhas publicitárias com intuito de incentivar a população a pagar em dia o débito com o IPTU e evitar a inadimplência.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 16- Passa a fazer parte do Anexo I da Área Administração Pública:**

- ”Manutenção de convênios com entidades públicas “Associações” para fins de Ações Sociais”;
- “Convênio com a Associação dos Produtores Rurais de Sarzedo”;
- “Aquisição de um caminhão basculante”

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça

**Justificativa:** A presente emenda tem por finalidade abrir precedentes ao trabalho desenvolvido pelas Associações Comunitárias com apoio do Poder Executivo. Objetiva também adquirir outro veículo (caminhão basculante) para facilitar o atendimento e o programa de trabalho da Secretaria de Obras.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 17- Passa a fazer parte do Anexo I da Área Segurança Pública:**

⇨ "Criação e manutenção da guarda municipal"

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Mércia Rodrigues da Silva**
Vereadora Relatora da Comissão de Justiça

**Justificativa:** Em concordância no que dispõe o artigo 78 da Lei Orgânica Municipal, o Município deve criar a Lei Específica o mais rápido possível para proteger e resguardar os seus bens e suas instalações, além da formação de uma guarda-mirim que atender preferencialmente o menor carente.

***Projeto de Lei nº 19/2003***

**Emenda nº 17- Passa a fazer parte do Anexo I da Área de Educação**

⇨ "Aquisição de máquinas de xerox para instalação em todas as escolas municipais"

Sala das reuniões, em 01 de julho de 2003.

**Sebastião dos Santos**
Vereador Membro da Comissão de Justiça

**Justificativa:** Esta emenda tem por objetivo evitar que problemas futuros ocorram com os profissionais da área de educação, como lesões por esforços repetitivos (ler), cansaço e outros problemas de saúde. A aquisição destas copiadoras, facilitará o trabalho dos professores da rede pública municipal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

CNPJ: 02.306.182/0001-59

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 23/2003.

**"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2004 e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:
I– as prioridades e metas da administração pública municipal;
II– a estrutura e organização dos orçamentos;
III– as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV– as disposições relativas à dívida pública municipal;
V– as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos socais;
VI– as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

**Art. 2º -** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e discriminadas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégicas:
I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

**Parágrafo único:** As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º -** As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

**Art. 4º -** O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

**1** – pessoal e encargos sociais;
**2** – juros e encargos da dívida;

3 – outras despesas correntes;
4 – investimentos;
5 – amortização da dívida;
6 – inversões financeiras.

**Art. 5º -** As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 6º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

**Art. 7º -** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:
I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;
II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

**Parágrafo único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I– avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º -** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único:** Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:
I– com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2003, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2003, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;
II– com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

**Art. 9º -** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**§ 4º** O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

**Art.10 –** No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

**a)** assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
**b)** manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**§ 1º -** No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

**§ 2º -** A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

**Art.11 –** O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

**Art. 12 –** Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;

II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;

III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

**Art. 13 –** Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

**Parágrafo único:** Enquanto perdurar o excesso o Município:

I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;

II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

**Art. 14 –** Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

**Art. 15 –** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 16 –** Na programação da despesa não poderão ser:

I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

**Art. 17 –** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

**Art. 18 –** Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

**Art. 19 –** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2004 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º-** As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

**Art. 20 –** A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2ºe 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

**Art. 21 –** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 22 –** A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

**Art. 23 –** No projeto de lei orçamentária para 2004 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 24 –** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

**Art. 25 -** No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26 –** No exercício financeiro de 2004, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

**Art. 27 –** Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

**§ 1º-** Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

**§ 2º-** A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 28 –** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º -** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**Art. 29 –** A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 30 -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida á Câmara Municipal.

**§ 1º-** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º-** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

**§ 3º-** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;

III- pagamento do serviço de divida;

IV- pagamento das despesas correntes relativas á operacionalização do Sistema Único de Saúde;

**Art. 31 –** São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32** – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 33 –** Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2004, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.

**§ 1º -** A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo;

**§ 2º -** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 34 –** Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 35 –** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 36 -** Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
II- Anexo de Metas Fiscais;
III- Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 37 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 04 de julho 2003

**Werther Clayton de Rezende**
Presidente

**Alfredo Pinheiro Diniz Zanussi**
Vice- Presidente

**Mércia Rodrigues de Oliveira**
Secretária

## ANEXO I

**Prioridades e metas físicas da Administração**

**Área: Educação**
**Programa: Manutenção do Ensino Fundamental**
**Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.**

| AÇÕES |
|---|
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA MERENDA ESCOLAR |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL |
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMAS E AMPLIAÇÕES |
| CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS E CADEIRAS E COMPUTADORES). |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE CENTRAL PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL |
| AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO |
| DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO GERAR MÃO DE OBRA PARA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO (1ª ETAPA) |
| DISPONIBILIZAR CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS |
| DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI E APAE |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA (1ª ETAPA). |
| ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS. |
| VIABILIZAR A CRIAÇÃO DE PRÉ – VESTIBULAR PARA ALUNOS CARENTES |
| **MANUTENÇÃO DO TELECURSO 2000 E MANUTENÇÃO E A CRIAÇÃO DO SUPLETIVO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO** |
| **CONSTRUÇÃO DA QUADRA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA FILHO** |
| **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE XEROX PARA INSTALAÇÃO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS** |

**Área: Saúde**

**Programa: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.**

**Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergênciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.**

| AÇÕES |
|---|
| ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS) |
| PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR, CIRURGIAS E CONSULTA |
| IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES |
| AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE) |
| PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 EQUIPE |
| AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA (CONTROLE DE DOENÇAS DE ACORDO COM A NOAS):<br>- CONTROLE DA TURBECULOSE<br>- ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE<br>- CONTROLE DA HIPERTENÇÃO<br>- CONTROLE DA DIABETES MELITTUS<br>- AÇÕES DE SAÚDE BUCAL<br>- VIGILÂNCIA NUTRICIONAL (PROGRAMA DO LEITE)<br>- PROGRAMA DO PRÉ-NATAL<br>- PREVÊNÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO<br>- PLANEJAMENTO FAMILIAR<br>- PROGRAMA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDA<br>- CONTROLE E COMBATE A DENGUE<br>- PUERICULTURA<br>- SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO |
| CONTROLE DE LEISHIMANIOSE (AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES ATRAVÉS DE PARCERIAS) |
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL) IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS |
| ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS |
| CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA ÁREA CENTRAL |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS |
| AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA |
| SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI PARA APOIO AS ATIVIDADES E AÇÕES DO MESMO |
| **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO** |
| **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS AOS PROGRAMAS DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA** |
| **FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO RAIO X MUNICIPAL** |
| **CRIAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE RESGATE** |
| **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICO** |
| **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM HOSPITAIS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM BELO HORIZONTE PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60 HS (SESSENTA HORAS)** |

**Área: Infra-estrutura viária**

**Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade.**

| AÇÕES |
|---|
| OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO – BAIRRO BRASÍLIA (ETAPA) |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES (ETAPA) |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS |
| AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA (ETAPA) |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA) |
| CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM E OUTRAS EXISTENTES NOS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO. |
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATABURROS |
| OBRA DE TERRA PLANAGEM PARA FOMENTO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA VIÁRIA EM TODO O MUNICÍPIO |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS |
| **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL** |
| **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** |

**Área: Meio - Ambiente**

**Programa: Saneamento e preservação ambiental**

**Objetivo: Executar ações e obras que garantam a promoção e preservação do meio - ambiente, na busca de um desenvolvimento de forma sustentável, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida, sempre priorizando a eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.**

| AÇÕES |
|---|
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO |
| IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SIMILAR |
| RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS |
| ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL |
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARREÇÃO) |
| LIMPEZA DE CÓRREGOS |
| IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E CRIAÇÃO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| EXEUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO |
| REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS POR DIA / ETAPA |
| CONVÊNIOS POSSIBILITANDO A ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS POR EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES E POPULAÇÃO |
| COLOCAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS |
| INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE |
| COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA CENTRAL |
| DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA DO MUNICÍPIO |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO |
| **"CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL"** |
| **"COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS EM FRENTE A CADA ESCOLA"** |

**Área: Assistência Social**
**Programa: Ações emergências básicas**
**Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município**

| AÇÕES |
|---|
| CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NO BAIRROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO |
| CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, POLÍCIA CIVIL, RECEITA FEDERAL, TRE E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS PARA PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS".<br>DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA E TÍTULO DE ELEITOR |
| AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES |
| PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO) |
| PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIENCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES |
| PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS" |
| AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA |
| ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL |
| IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES |
| CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO |
| IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROGRAMA HABITACIONAL DE SARZEDO - PROHABIS |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES |
| CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL ATRAVÉS DA APAE / BRUMADINHO |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA POR USO DE CRECHES |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS NOS CURUMINS (CRECHES E ATIVIDADES AFINS) |
| IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO |
| **"MANUTENÇÃO E CONVÊNIO COM AS CRECHES COMUNITÁRIAS ESTRELINHA DO CÉU, RECANTO FELIZ E ESPAÇO NOSSO"** |
| **"CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS CARENTES QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO NO B. BRASÍLIA, I SEÇÃO"** |

**Área: Esporte**
**Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas**
**Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os munícipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.**

| AÇÕES |
|---|
| CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO |
| MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL) |
| IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS |
| COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE |
| CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO |
| REALIZAÇÃO E APOIO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE SARZEDO |
| **MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO – ESTÁDIO MUNICIPAL OTÁVIO PINHEIRO GOMES; E DO B. JARDIM VERA CRUZ – ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO DE DEUS .** |

**Área: Administração Pública**
**Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores**
**Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade**

| AÇÕES |
|---|
| FOMENTO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS |
| REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS |
| DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES |
| AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS |
| MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC) |
| MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC) |
| **MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS "ASSOCIAÇÕES" PARA FINS DE AÇÕES SOCIAIS** |
| **CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SARZEDO** |
| **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE** |

**CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO** **Exercício: 2003**

| PROGRAMAS E AÇÕES | PRODUTOS |
|---|---|
| Programa: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO<br>Objetivo: Manter as Atividades do Processo Legislativo | |
| 1- Construção, reforma da sede própria da Câmara | Sede Própria Construída/Reforma |
| 2- Manter o Legislativo | Manutenção do Legislativo |
| 3- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos adquiridos |
| 4- Despesas com pessoal | Serviço público mantido |

**Área: Segurança**
**Programa: Segurança para toda cidade**
**Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população**

| AÇÕES |
|---|
| MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLÍCIA CIVIL |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL / COMDEC |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DE PALESTRAS E ORIENTAÇÃO A TODA POPULAÇÃO |
| **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL** |

**Área: Desenvolvimento Econômico**
**Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local**
**Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.**

| AÇÕES |
|---|
| DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO |
| VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODO FERROVIÁRIO |
| AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES NA ÁREA INDUSTRIAL E NO MUNICÍPIO (MONITORAÇÕES) |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL COM A EMATER / MG |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O INTUITO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA APOIO AOS CRIADORES DO MUNICÍPIO |
| DISPONIBILIZAR TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS |
| **DIVULGAÇÃO E MARKETING DO IPTU PARA FINS DE MAIOR ARRECADAÇÃO** |

**Área: Cultura**
**Programa: Promoção e resgate da cultura local**
**Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.**

| AÇÕES |
|---|
| CRIAÇÃO DE CASA DE CULTURA |
| CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA |
| FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL (SETASCAD) |
| PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENTRE OUTTRAS. |
| FOMENTO A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE ARTESÃOS |

## ANEXO II

### METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

### RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

**ITEM I — METAS FISCAIS ANUAIS**

| TÍTULOS | BALANÇOS | | | | PREVISÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TÍTULOS | 1.998 | 1.999 | 2.001 | 2.002 | 2.003 | 2.004 |
| RECEITAS (A) | 3.504.940,00 | 4.671.600,00 | 6.500.000,00 | 7.616.860,19 | 11.180.000,00 | 12.300.000,00 |
| DESPESAS (B) | 3.449.360,00 | 4.625.770,00 | 6.350.000,00 | 7.511.754,28 | 10.330.000,00 | 12.150.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL (C=A-B) | 55.585,00 | 45.830,00 | 150.000,00 | 105.105,91 | 850.000,00 | 150.000,00 |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**ITEM III- DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA**

| RECEITA | VALOR ESTIMADO | PARTICIPAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| | | % RECEITA | TOTAL DOS BENEFÍCIOS |
| **IPTU** – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A EMPRE0SA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL POR UM PERÍODO DE 10 ANOS. | 5.000,00 | 0,04 % | 01 |
| **ISSQN** – LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA, POR UM PERÍODO DE 05 ANOS. | NÃO PREVISÍVEL DEVERÁ VARIAR EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA. | - | 01 |
| **IPTU/ISSQN** – PARA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A SER APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO. | NÃO PREVISÍVEL | - | QUANTAS FOREM DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL. |
| **IPTU**- LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 98 E 13/ 99 – DESCONTO DE ATÉ 20% PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PAGAREM O IPTU A VISTA E NA DATA PREVISTA A PREVISÃO É DE R$ 120.000,00 | 1,07 % | TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS |

## ITEM IV- AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

| DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL | MAIO/ 2.001 |
|---|---|
| PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO | 24,9959 % |
| CONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES | 9,9984 % |
| CONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE | 14,9975 % |
| NÚMERO DE INATIVOS | |
| 2.001 | 0 |
| 2.002 | 0 |
| 2.003 | 0 |
| Nº DE SERVIDORES QUE CONTRIBUEM PARA O FUNDO | 233 |

O Fundo de seguridade foi instituído em 1.997 com o objetivo de construir uma previdência própria e que ao mesmo tempo possibilitasse a implantação das atividades administrativas do recém emancipado município.

Na época foi estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) tanto para os servidores quanto para a entidade. Com a realização do "Cálculo Atuarial" ficou estabelecido um novo percentual de desconto para o servidor, que atualmente é de 10 %, e para a entidade patronal que é de 15 %, com o objetivo de garantir todos os benefícios previstos na legislação municipal.

## ANEXO III

### RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

| TÍTULOS | PROJEÇÃO DE VALORES R$ | PROVIDÊNCIAS A TOMAR |
|---|---|---|
| AÇÕES NA JUSTIÇA TRABALHISTA | 10.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| PARCELAMENTO JUNTO AO INSS | 20.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| DANOS CONTRA TERCEIROS - RESSARCIMENTOS | 20.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

Por se tratar de um Município Emancipado há pouco tempo, Sarzedo apresenta uma situação econômica bastante confortável, por não possuir débitos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas, que possam vir a criar situações de risco e desequilibro para as contas públicas do município, porém as receitas municipais ainda são insuficientes para possibilitar a execução com recursos próprios, de obras importantes como o viaduto sobre a linha férrea, sendo necessário a liberação de recursos por parte dos governos estaduais e federais.

Visando minimizar a influência das transferências do FPM e ICMS na economia do município, estaremos buscando alternativas para aumentar as receitas próprias arrecadadas pela administração.

# LEI Nº 219/2003

**"Dispõe sobre a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentária de 2004 e dá outras providências"**

A Câmara Municipal de Sarzedo, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2004, compreendendo:
I– as prioridades e metas da administração pública municipal;
II– a estrutura e organização dos orçamentos;
III– as diretrizes gerais para elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
IV– as disposições relativas à dívida pública municipal;
V– as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos socais;
VI– as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

**Art. 2º -** As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e discriminadas no anexo I desta lei devendo observar as seguintes estratégicas:
I – consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
II – promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
III – combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
IV – consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;

**Parágrafo único:** As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no *caput* deste artigo.

**Art. 3º -** As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

**Art. 4º -** O orçamento fiscal e o da seguridade social, discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

**1 –** pessoal e encargos sociais;
**2 –** juros e encargos da dívida;

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

3ª VIA
M. 17/07/03

**3** – outras despesas correntes;
**4** – investimentos;
**5** – amortização da dívida;
**6** – inversões financeiras.

**Art. 5º -** As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal n.º 4320/64.

**Art. 6º -** Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

**Art. 7º -** O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal n.º 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:
I – consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I. da Lei Federal n.º 4320/64;
II- Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado:

**Parágrafo único:** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:
I– avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;
II- justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

**Art. 8º -** Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade até 31 de Julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

**Parágrafo único:** Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:
I– com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2003, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2003, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes a serem concedidos aos servidores públicos;
II– com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do inciso anterior.

**Art. 9º -** Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

**§ 1º** Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

**§ 3º** Nos casos de abertura de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

**§ 4º** O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.

**Art.10 –** No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

**a)** assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;
**b)** manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecadada e despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

**§ 1º -** No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro as receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

**§ 2º -** A programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

**Art.11 –** O Poder Executivo quando da execução orçamentária, através de cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

**Art. 12 –** Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

I- Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o respectivo Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
II- Não sendo suficientes a recondução de que trata o inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
III- Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Frederico Pietra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.755

**Art. 13 –** Se a Dívida Consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

**Parágrafo único:** Enquanto perdurar o excesso o Município:
I- Estará proibido de realizar a operação de crédito interna ou externa, inclusive a antecipação de receita;
II- Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ao limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

**Art. 14 –** Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com os recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.

**Art. 15 –** As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

**Art. 16 –** Na programação da despesa não poderão ser:
I- fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;
II- incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;
III- transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

**Art. 17 –** Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

**Art. 18 –** Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária Anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.

**Art. 19 –** É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:
I- sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;
II- não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;
III- tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

**§ 1º** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

no exercício de 2004 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º -** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 3º-** As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

**Art. 20 –** A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2ºe 6º, da Lei n.º 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.

**Art. 21 –** As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

**Art. 22 –** A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada aos respectivos orçamentos fiscal e de seguridade social, em montante equivalente a no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, "b", da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

**Art. 23 –** No projeto de lei orçamentária para 2004 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

**Art. 24 –** O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2004, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

**Parágrafo único:** O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.

**Art. 25 -** No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal ativo e inativo dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único:** A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no *caput* do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

**Art. 26 –** No exercício financeiro de 2004, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidas se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.



Frederico Dutra Santiago

**Art. 27 –** Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

**§ 1º-** Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.

**§ 2º-** A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

**Art. 28 –** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º -** Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I- Serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II- Será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

**§ 2º** - O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado até 30 (trinta) dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionados, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**Art. 29 –** A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Art. 30 -** Se o projeto de lei orçamentária anual não for sancionado pelo Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite de dois doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida á Câmara Municipal.

**§ 1º-** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**§ 2º-** Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares, mediante remanejamento de dotações, até o limite utilizado na forma do caput deste artigo.

**§ 3º-** Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo, observado o disposto no parágrafo anterior, as dotações para atendimento de despesas com:

I- pessoal e encargos sociais;

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.785

II- pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Órgão Previdenciário do Município;
III- pagamento do serviço de divida;
IV- pagamento das despesas correntes relativas á operacionalização do Sistema Único de Saúde;

**Art. 31 –** São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único:** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32** – As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

**Art. 33 –** Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2004, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2003, que poderão ser reabertos, na forma do disposto no artigo 167, § 2º, da Constituição Federal.
**§ 1º -** A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo;

**§ 2º -** Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 34 –** Para fins de acompanhamento, controle e centralização os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 35 –** Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

**Art. 36 -** Integram a presente Lei os seguintes anexos:
I- Anexo de Prioridade e Metas da Administração;
II- Anexo de Metas Fiscais;
III- Anexo de Riscos Fiscais.

**Art. 37 –** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 08 de julho 2003

**JOSÉ PEDRO ALVES**
Prefeito Municipal

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

# ANEXO I

**Prioridades e metas físicas da Administração**

**Área: Educação**
**Programa: Manutenção do Ensino Fundamental**
**Objetivo: Assegurar a equidade nas condições de acesso, permanência e êxito escolar dos alunos do Ensino Fundamental.**

| AÇÕES |
|---|
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DA MERENDA ESCOLAR |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECAS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE ESCOLA MUNICIPAL |
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE UTILIZAÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL – REFORMAS E AMPLIAÇÕES |
| CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTE NAS ESCOLAS MUNICIPAIS |
| AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTO DE INFORMÁTICA PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS (CARTEIRAS E CADEIRAS E COMPUTADORES). |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE UNIDADE CENTRAL PARA MINISTRAR CURSOS DE INFORMÁTICA PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL |
| AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO PRÉ-ESCOLAR |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, BUSCANDO ATENDER A TODOS OS ESTUDANTES MATRICULADOS NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO |
| DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO/ PEDAGÓGICO PARA ALUNOS E PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI PARA ATENDIMENTO AS CRIANÇAS PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS |
| CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL VISANDO GERAR MÃO DE OBRA PARA AS INDÚSTRIAS DO MUNICÍPIO (1ª ETAPA) |
| DISPONIBILIZAR CURSOS DE TREINAMENTO E QUALIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO |
| IMPLANTAÇÃO DE HORTAS NAS ESCOLAS |
| DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS ATENDIDOS PELO CONVÊNIO COM A SOCIEDADE PESTALOZZI E APAE |
| CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO DE BIBLIOTECA PÚBLICA (1ª ETAPA). |
| ALFABETIZAÇÃO DE ADULTOS. |
| VIABILIZAR A CRIAÇÃO DE PRÉ – VESTIBULAR PARA ALUNOS CARENTES |
| **MANUTENÇÃO DO TELECURSO 2000 E MANUTENÇÃO E A CRIAÇÃO DO SUPLETIVO FUNDAMENTAL E DE ENSINO MÉDIO** |
| **CONSTRUÇÃO DA QUADRA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ BATISTA FILHO** |
| **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS DE XEROX PARA INSTALAÇÃO EM TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS** |

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

**Área: Saúde**
**Programa: Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde/ Manutenção e implantação de programas diversos.**
**Objetivo: Promover o acesso equitativo e universal da população aos serviços ambulatoriais, emergênciais e hospitalares no sistema único de saúde - SUS, além de possibilitar o acesso aos programas implantados e em implantação.**

| AÇÕES |
|---|
| ATENDIMENTO AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E PEQUENAS CIRURGIAS HOSPITALARES (AMBULATÓRIO 24 HORAS) |
| PARTICIPAÇÃO NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL (CISMEP), ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA, HOSPITALAR, CIRURGIAS E CONSULTA |
| IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA |
| AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA DOAÇÃO A PESSOAS CARENTES |
| AUXÍLIO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE FORA DO MUNICÍPIO (VALE TRANSPORTE) |
| PSF (PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA) IMPLANTAÇÃO DE NO MÍNIMO 01 EQUIPE |
| AMPLIAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA (CONTROLE DE DOENÇAS DE ACORDO COM A NOAS):<br>- CONTROLE DA TUBERCULOSE<br>- ELIMINAÇÃO DA HANSENÍASE<br>- CONTROLE DA HIPERTENSÃO<br>- CONTROLE DA DIABETES MELITTUS<br>- AÇÕES DE SAÚDE BUCAL<br>- VIGILÂNCIA NUTRICIONAL (PROGRAMA DO LEITE)<br>- PROGRAMA DO PRÉ-NATAL<br>- PREVENÇÃO DO CÂNCER DE COLO DE ÚTERO<br>- PLANEJAMENTO FAMILIAR<br>- PROGRAMA DE INFECÇÕES RESPIRATÓRIAS AGUDA<br>- CONTROLE E COMBATE A DENGUE<br>- PUERICULTURA<br>- SERVIÇO DE ATENÇÃO AO IDOSO |
| CONTROLE DE LEISHIMANIOSE (AMPLIAÇÃO DO SERVIÇO DE ZOONOZES ATRAVÉS DE PARCERIAS) |
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO SESAMES (SERVIÇO DE SAÚDE MENTAL) IMPLANTAÇÃO DE OFICINAS TERAPÊUTICAS |
| ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA |
| AMPLIAÇÃO E REFORMA DOS CENTROS DE SAÚDE |
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA OS POSTOS DE SAÚDE E AMBULATÓRIO |
| MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE OFTALMOLOGIA SOCIAL |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE: DST/ AIDS /TABAGISMO E OUTROS |
| CONSTRUÇÃO DE POLICLÍNICA NA ÁREA CENTRAL |
| MANUTENÇÃO DE EQUIPE DO PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS |
| AQUISIÇÃO DE AMBULÂNCIA |
| SUBVENÇÃO SOCIAL A ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO HOSPITAL FRANKLIN LANDI PARA APOIO AS ATIVIDADES E AÇÕES DO MESMO |
| **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CASA DE APOIO** |
| **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS AOS PROGRAMAS DAS AÇÕES BÁSICAS DE EPIDEMIOLOGIA** |
| **FUNCIONAMENTO E MANUTENÇÃO DO RAIO X MUNICIPAL** |
| **CRIAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE RESGATE** |
| **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM CENTRO DE REABILITAÇÃO FISIOTERÁPICO** |
| **CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM HOSPITAIS DE ATENDIMENTO DE URGÊNCIA EM BELO HORIZONTE PARA OS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE ENFERMAGEM COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 60 HS (SESSENTA HORAS)** |



Frederico Diniz Santiago

**Área: Infra-estrutura viária**
**Programa: Dotar a cidade de vias que possibilitem um tráfego seguro e rápido, possibilitando também solucionar o problema da Passagem de Nível na área central da cidade.**

| AÇÕES |
|---|
| OBRA DE DRENAGEM PLUVIAL DA AVENIDA JOÃO PINHEIRO – BAIRRO BRASÍLIA (ETAPA) |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA-ESTRUTURA VIÁRIA NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES (ETAPA) |
| PAVIMENTAÇÃO DE VIAS DIVERSAS |
| AMPLIAÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA |
| CONSTRUÇÃO DE VIADUTO SOBRE A LINHA FÉRREA (ETAPA) |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DIVERSAS PARA REVITALIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DA CIDADE (ETAPA) |
| CONSTRUÇÃO/ RECUPERAÇÃO DA PONTE SOBRE O RIBEIRÃO SARZEDO NA DIVISA COM O MUNICÍPIO DE BETIM E OUTRAS EXISTENTES NOS DEMAIS BAIRROS DO MUNICÍPIO. |
| MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE TRÁFEGO DAS ESTRADAS VICINAIS QUE POSSIBILITAM O ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO RURAL COM CONSTRUÇÃO DE BUEIROS E MATA-BURROS |
| OBRA DE TERRAPLANAGEM PARA FOMENTO A INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE MEIO FIO EM DIVERSOS LOGRADOUROS DA CIDADE |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE INFRA – ESTRUTURA VIÁRIA EM TODO O MUNICÍPIO |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE REDE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM DIVERSOS BAIRROS |
| **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO VELÓRIO MUNICIPAL** |
| **CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL** |

**Área: Meio - Ambiente**
**Programa: Saneamento e preservação ambiental**
**Objetivo: Executar ações e obras que garantam a promoção e preservação do meio - ambiente, na busca de um desenvolvimento de forma sustentável, propiciando a comunidade uma melhor condição (qualidade) de vida, sempre priorizando a eliminação de focos transmissores de doenças fitossanitárias.**

| AÇÕES |
|---|
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO |
| IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE CAÇAMBA PARA REMOÇÃO DE ENTULHO E LIMPEZA DAS VIAS PÚBLICAS OU INSTITUIÇÃO DE PROGRAMA SIMILAR |
| RECUPERAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS E PARQUES PÚBLICOS |
| ARBORIZAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS |
| OBRAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL |
| AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA (VARRIÇÃO) |
| LIMPEZA DE CÓRREGOS |
| IMPLANTAÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS E CRIAÇÃO NAS ÁREAS DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL DE CENTRO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| EXECUÇÃO DE OBRAS DE SINALIZAÇÃO DO TRÂNSITO |
| REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL |
| CONSTRUÇÃO DE USINA DE RECICLAGEM E COMPOSTAGEM DE LIXO COM CAPACIDADE PARA 20 TONELADAS POR DIA / ETAPA |
| CONVÊNIOS POSSIBILITANDO A ADOÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS POR EMPRESÁRIOS, COMERCIANTES E POPULAÇÃO |
| COLOCAÇÃO DE PONTOS DE ÔNIBUS COBERTOS |
| INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE TRANSPORTE |
| COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS NA ÁREA CENTRAL |
| DESENVOLVIMENTO DE PROJETO PARA CARACTERIZAÇÃO DO ECOSSISTEMA DO MUNICÍPIO |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COLETA SELETIVA DO LIXO |
| **"CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UM SISTEMA DE ARBORIZAÇÃO MUNICIPAL"** |
| **"COLOCAÇÃO DE LIXEIRAS PÚBLICAS EM FRENTE A CADA ESCOLA"** |


Frederico Diniz Carneiro
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG

**Área: Assistência Social**
**Programa: Ações emergências básicas**
**Objetivos: Suprir as mínimas necessidades das pessoas em situação de extrema carência do Município**

| AÇÕES |
|---|
| CONCLUSÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO E FAMÍLIAS CARENTES, EM IMPLANTAÇÃO NO BAIRROS LIBERDADE E JARDIM PLANALTO |
| CONVÊNIO COM CARTÓRIOS, POLÍCIA CIVIL, RECEITA FEDERAL, TRE E JUNTA MILITAR, VISANDO POSSIBILITAR A EMISSÃO DOS DOCUMENTOS ABAIXO DESCRITOS PARA PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS".<br>DOCUMENTOS: C.I, CPF, C. DE NASCIMENTO 2ª VIA, CERTIDÃO DE CASAMENTO 2ª VIA, ATESTADO DE ÓBITO, CERTIFICADO DE RESERVISTA E TÍTULO DE ELEITOR |
| AUXÍLIO FUNERÁRIO A FAMÍLIAS CARENTES |
| PROGRAMA DE ATENDIMENTO AO IDOSO (ALFABETIZAÇÃO, SOCIALIZAÇÃO) |
| PROGRAMA DE ATENDIMENTO A PORTADORES DE DEFICIÊNCIA FÍSICA, AUDITIVA, VISUAL, VISANDO A AQUISIÇÃO E DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A MINIMIZAR AS LIMITAÇÕES ATRAVÉS DE CONVÊNIOS COM DIVERSAS ENTIDADES |
| PROGRAMA DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E RENDA, VISANDO A CAPACITAÇÃO DAS PESSOAS CARENTES EM CONFORMIDADE COM A "LOAS" |
| AÇÕES DE SOCORRO A DESABRIGADOS EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÕES DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA |
| ATENDIMENTO E ORIENTAÇÃO A PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA FÍSICA EM SITUAÇÃO DE POBREZA E/ OU RISCO PESSOAL E SOCIAL |
| IMPLANTAR PROGRAMA SOCIAL VISANDO ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES |
| CONVÊNIO PARA AMPLIAÇÃO DO CEMITÉRIO DO ENGENHO SECO |
| IMPLANTAÇÃO DA 2ª ETAPA DO PROGRAMA HABITACIONAL DE SARZEDO - PROHABIS |
| IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR E CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE |
| CONSTRUÇÃO, EQUIPAMENTO E MANUTENÇÃO DE CRECHES PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES |
| CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| PROGRAMA DE APOIO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE ATRAVÉS DO CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ATENDIMENTO AS CRIANÇAS COM NECESSIDADES DE ATENDIMENTO ESPECIAL ATRAVÉS DA APAE / BRUMADINHO |
| MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS CONVÊNIO COM ENTIDADES FILANTRÓPICAS SEDIADAS NO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE REDUZIR A DEMANDA POR USO DE CRECHES |
| MANUTENÇÃO DE ATIVIDADES SOCIAIS NOS CURUMINS (CRECHES E ATIVIDADES AFINS) |
| IMPLANTAÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL PARA ATENDIMENTO A CRIANÇAS CARENTES DO MUNICÍPIO |
| **"MANUTENÇÃO E CONVÊNIO COM AS CRECHES COMUNITÁRIAS ESTRELINHA DO CÉU, RECANTO FELIZ E ESPAÇO NOSSO"** |
| **"CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL PARA FAMÍLIAS CARENTES QUE MORAM EM ÁREA DE RISCO NO B. BRASÍLIA, I SEÇÃO"** |

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

**Área: Esporte**
**Programa: Implantação de praças de esporte para atendimento aos desportistas**
**Objetivos: Incentivar a prática de esportes por parte de todos os munícipes atingindo a todas faixas etárias e camadas sociais da comunidade.**

| AÇÕES |
|---|
| CONSTRUÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE E CAMPO DE FUTEBOL PARA USO DA POPULAÇÃO |
| MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTO DAS PRAÇAS DE ESPORTE (QUADRAS E CAMPOS DE FUTEBOL) |
| IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMA ESPORTIVO, COM O OBJETIVO DE COMBATER O USO DE DROGAS E A CRIMINALIDADE NAS CAMADAS SOCIAIS MENOS FAVORECIDAS |
| COBERTURA DE QUADRA DE ESPORTE |
| CONSTRUÇÃO DE POLIESPORTIVO |
| REALIZAÇÃO E APOIO DE TORNEIOS, CAMPEONATOS E ATIVIDADES ESPORTIVAS |
| CONVÊNIO COM A LIGA DESPORTIVA DE SARZEDO |
| **MANUTENÇÃO DOS CAMPOS DE FUTEBOL DO BAIRRO IMACULADA CONCEIÇÃO – ESTÁDIO MUNICIPAL OTÁVIO PINHEIRO GOMES; E DO B. JARDIM VERA CRUZ – ESTÁDIO MUNICIPAL JOÃO DE DEUS .** |

**Área: Administração Pública**
**Programa: Construção de unidades administrativas e qualificação dos servidores**
**Objetivos: Propiciar uma melhoria das condições de administração e atendimento a comunidade**

| AÇÕES |
|---|
| FOMENTO A CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS |
| REAJUSTE SALARIAL VISANDO A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL |
| AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS |
| DISTRIBUIÇÃO DE VALES TRANSPORTES PARA SERVIDORES |
| AQUISIÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS |
| AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS |
| MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC) |
| MANUTENÇÃO E CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS DIVERSOS PARA APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS (A F / INCRA / ASSOCIAÇÕES MICRO REGIONAIS / ETC) |
| **MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM ENTIDADES PÚBLICAS "ASSOCIAÇÕES" PARA FINS DE AÇÕES SOCIAIS** |
| **CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SARZEDO** |
| **AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO BASCULANTE** |

## CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO — Exercício: 2003

| PROGRAMAS E AÇÕES | PRODUTOS |
|---|---|
| Programa: 0101 PROCESSO LEGISLATIVO<br>Objetivo: Manter as Atividades do Processo Legislativo | |
| 1- Construção, reforma da sede própria da Câmara | Sede Própria Construída/Reforma |
| 2- Manter o Legislativo | Manutenção do Legislativo |
| 3- Aquisição de equipamentos e materiais permanentes | Equipamentos adquiridos |
| 4- Despesas com pessoal | Serviço público mantido |

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

**Área: Segurança**
**Programa: Segurança para toda cidade**
**Objetivos: Possibilitar o pleno funcionamento da Polícia Militar e da Polícia Civil, objetivando garantir a segurança da população**

| AÇÕES |
|---|
| MANUTENÇÃO DE CONVÊNIOS COM A PMMG POLÍCIA CIVIL |
| MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE DEFESA CIVIL / COMDEC |
| DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMBATE AS DROGAS ATRAVÉS DE PALESTRAS E ORIENTAÇÃO A TODA POPULAÇÃO |
| **CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL** |

**Área: Desenvolvimento Econômico**
**Programa: Industrialização, dinamização e diversificação da economia local**
**Objetivos: Busca do desenvolvimento econômico de forma sustentável, com geração de trabalho e inclusão social.**

| AÇÕES |
|---|
| DIVULGAR O DISTRITO INDUSTRIAL E AS POTENCIALIDADES DO MUNICÍPIO |
| VIABILIZAR IMPLANTAÇÃO DE TERMINAL RODO FERROVIÁRIO |
| AUMENTAR A FISCALIZAÇÃO QUANTO A EMISSÃO DE POLUENTES NA ÁREA INDUSTRIAL E NO MUNICÍPIO (MONITORAÇÕES) |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO DE EXTENSÃO RURAL COM A EMATER / MG |
| MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM O INTUITO MINEIRO DE AGROPECUÁRIA PARA APOIO AOS CRIADORES DO MUNICÍPIO |
| DISPONIBILIZAR TERRENO NO DISTRITO INDUSTRIAL BENJAMIM FERREIRA GUIMARÃES PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIAS |
| **DIVULGAÇÃO E MARKETING DO IPTU PARA FINS DE MAIOR ARRECADAÇÃO** |

**Área: Cultura**
**Programa: Promoção e resgate da cultura local**
**Objetivos: Promover e resgatar as tradições culturais do município.**

| AÇÕES |
|---|
| CRIAÇÃO DE CASA DE CULTURA |
| CRIAÇÃO DE BANDA DE MÚSICA |
| FOMENTO A CRIAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO NA ÁREA CULTURAL E ARTESANAL (SETASCAD) |
| PROMOÇÕES DE FESTAS POPULARES / RODEIO, CARNAVAL, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, DENTRE OUTRAS. |
| FOMENTO A CRIAÇÃO DE COOPERATIVA DE ARTESÃOS |

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

# ANEXO II

## METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

## RESULTADO FISCAL DO GOVERNO MUNICIPAL

### ITEM I — METAS FISCAIS ANUAIS

| TÍTULOS | BALANÇOS | | | | PREVISÃO | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| TÍTULOS | 1.998 | 1.999 | 2.001 | 2.002 | 2.003 | 2.004 |
| RECEITAS (A) | 3.504.940,00 | 4.671.600,00 | 6.500.000,00 | 7.616.860,19 | 11.180.000,00 | 12.300.000,00 |
| DESPESAS (B) | 3.449.360,00 | 4.625.770,00 | 6.350.000,00 | 7.511.754,28 | 10.330.000,00 | 12.150.000,00 |
| RESULTADO NOMINAL (C=A-B) | 55.585,00 | 45.830,00 | 150.000,00 | 105.105,91 | 850.000,00 | 150.000,00 |
| DÍVIDA LÍQUIDA DO GOVERNO MUNICIPAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

### ITEM III- DEMONSTRAÇÃO DA ESTIMATIVA DE RENÚNCIA DE RECEITA

| RECEITA | VALOR ESTIMADO | PARTICIPAÇÃO | |
|---|---|---|---|
| | | % RECEITA | TOTAL DOS BENEFÍCIOS |
| **IPTU –** LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE IPTU A EMPRE0SA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL POR UM PERÍODO DE 10 ANOS. | 5.000,00 | 0,04 % | 01 |
| **ISSQN –** LEI MUNICIPAL Nº 123/2.000 – CONCEDE ISENÇÃO DE ISSQN A EMPRESA QUINTAS E QUINTAS CONDUTORES ELÉTRICOS DO BRASIL LTDA, POR UM PERÍODO DE 05 ANOS. | NÃO PREVISÍVEL DEVERÁ VARIAR EM FUNÇÃO DA PRODUÇÃO DA EMPRESA. | - | 01 |
| **IPTU/ISSQN –** PARA FOMENTO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIAS E EMPRESAS DE RELEVANTE INTERESSE PARA A MUNICIPALIDADE, NOS TERMOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA, A SER APROVADA PELO PODER LEGISLATIVO. | NÃO PREVISÍVEL | - | QUANTAS FOREM DE RELEVANTE INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL. |
| **IPTU-** LEI COMPLEMENTAR Nº 11/ 98 E 13/ 99 – DESCONTO DE ATÉ 20% PARA PAGAMENTO A VISTA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO | SE TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS PAGAREM O IPTU A VISTA E NA DATA PREVISTA A PREVISÃO É DE R$ 120.000,00 | 1,07 % | TODOS OS PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEIS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E INDUSTRIAIS |



Frederico Dutra Santiago

## ITEM IV- AVALIAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

| DATA DO ÚLTIMO CÁLCULO ATUARIAL | MAIO/ 2.001 |
|---|---|
| PERCENTUAL DE CONTRIBUIÇÃO ESTIMADO | 24,9959 % |
| CONTRIBUIÇÃO ATUAL DOS SERVIDORES | 9,9984 % |
| CONTRIBUIÇÃO ATUAL DA ENTIDADE | 14,9975 % |
| NÚMERO DE INATIVOS | |
| 2.001 | 0 |
| 2.002 | 0 |
| 2.003 | 0 |
| Nº DE SERVIDORES QUE CONTRIBUEM PARA O FUNDO | 233 |

O Fundo de seguridade foi instituído em 1.997 com o objetivo de construir uma previdência própria e que ao mesmo tempo possibilitasse a implantação das atividades administrativas do recém emancipado município.

Na época foi estabelecido o desconto de 8% (oito por cento) tanto para os servidores quanto para a entidade. Com a realização do "Cálculo Atuarial" ficou estabelecido um novo percentual de desconto para o servidor, que atualmente é de 10 %, e para a entidade patronal que é de 15 %, com o objetivo de garantir todos os benefícios previstos na legislação municipal.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765

## ANEXO III

### RISCOS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO

| TÍTULOS | PROJEÇÃO DE VALORES R$ | PROVIDÊNCIAS A TOMAR |
|---|---|---|
| AÇÕES NA JUSTIÇA TRABALHISTA | 10.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| PARCELAMENTO JUNTO AO INSS | 20.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |
| DANOS CONTRA TERCEIROS - RESSARCIMENTOS | 20.000,00 | • ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL;<br>• REDUÇÃO DE DESPESAS;<br>• UTILIZAÇÃO DE RESERVA DE CONTINGÊNCIA |

Por se tratar de um Município Emancipado há pouco tempo, Sarzedo apresenta uma situação econômica bastante confortável, por não possuir débitos junto a órgãos governamentais ou entidades privadas, que possam vir a criar situações de risco e desequilibro para as contas públicas do município, porém as receitas municipais ainda são insuficientes para possibilitar a execução com recursos próprios, de obras importantes como o viaduto sobre a linha férrea, sendo necessário a liberação de recursos por parte dos governos estaduais e federais.

Visando minimizar a influência das transferências do FPM e ICMS na economia do município, estaremos buscando alternativas para aumentar as receitas próprias arrecadadas pela administração.

Frederico Dutra Santiago
Procuradoria Jurídica do Mun. de Sarzedo/MG
OAB/MG 72.765